

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 033.962/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO.

Responsáveis: Aurélio Bonfim Teixeira Sousa (CPF: 388.863.161-00), Bernardo Siqueira Filho (CPF: 364.676.851-72), Marcelo Gomes de Sousa (CPF: 341.672.691-04), Marison de Araújo Rocha (CPF: 388.918.591-68) e Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda. (CNPJ: 06.064.333/0001-60).

Representação Legal: Renan Albernaz de Souza (5365/OAB-TO), representando Marcelo Gomes de Sousa; e Marison de Araújo Rocha (1336-B/OAB-TO), representando Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Bernardo Siqueira Filho.

Em face do **Acórdão 1011/2014 – TCU – Plenário**, Sessão Ordinária de 16/4/2014, Ata 12/2014-Plenário (peça 121), os responsáveis Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, Bernardo Siqueira Filho, Marcelo Gomes de Sousa e Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda., tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito solidário e multas individuais a serem recolhidos aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Tesouro Nacional, respectivamente.

Em razão das retificações do item 3 e do subitem 9.2.2 do AC 1011/2014-P, o nome do Sr. Marison de Araújo Rocha fora incluído no rol de responsáveis dos presentes autos com aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 e foram excluídas as multas que foram impostas aos Srs. Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Marcelo Gomes de Sousa, conforme consta no AC 2046/2015-TCU-P (peça 170).

Com vistas à notificação do Acórdão 1011/2014-TCU-Plenário, foram encaminhados os seguintes expedientes aos responsáveis:

Responsável	Expediente	Data do Ofício	Nº Peça
Aurélio Bonfim Teixeira Sousa	Ofício 0278/2014-TCU/Secex-TO	30/5/2014	144
Bernardo Siqueira Filho	Ofício 0279/2014-TCU/Secex-TO	30/5/2014	145
Marcelo Gomes de Sousa	Ofício 0280/2014-TCU/Secex-TO	30/5/2014	146
Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda.	Ofício 0260/2014-TCU-Secex-TO	20/5/2014	137
Marison de Araújo Rocha	Ofício 0206/2016-TCU/Secex-TO	1/3/2016	197

Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios nas seguintes datas:

Responsável	Data da Ciência	Nº Peça	Endereço da notificação (Nº Peça)
Aurélio Bonfim Teixeira Sousa	18/6/2014	156	Procuração (peça 95)
Bernardo Siqueira Filho	18/6/2014	157	Procuração (peça 90)
Marcelo Gomes de Sousa	9/6/2014	149	Base de dados da RF (peça 143)
Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda.	4/6/2014	148	Endereço do escritório da empresa em Palmas/TO (peça 136)
Marison de Araújo Rocha	10/3/2016	202	Base de dados da RF (peça 190)

A fim de corrigir as inexatidões materiais observadas no acórdão condenatório, foram proferidos os AC 2046/2015-P e 2498/2015-P (peças 170 e 177) e encaminhados aos responsáveis os seguintes expedientes para notificação desses retificadores:

Responsável	Expediente	Data do Ofício	Nº Peça
Aurélio Bonfim Teixeira Sousa	Ofício 0265/2016-TCU/Secex-TO	22/3/2016	206
Bernardo Siqueira Filho	Ofício 0266/2016-TCU/Secex-TO	22/3/2016	205
Marcelo Gomes de Sousa	Ofício 1021/2015-TCU/Secex-TO	10/12/2015	186
Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda.	Edital 007-TCU/Secex-TO	4/4/2016	215
Marison de Araújo Rocha	Ofício 0206/2016-TCU/Secex-TO	1/3/2016	197
	Ofício 0267/2016-TCU/Secex-TO	22/3/2016	204

Os responsáveis tomaram ciência dos acórdãos retificadores nas seguintes datas:

Responsável	Data da Ciência	Nº Peça	Endereço da notificação (Nº Peça)
Aurélio Bonfim Teixeira Sousa	31/3/2016	218	Procurador legalmente constituído (peças 95 e 190)
Bernardo Siqueira Filho	31/3/2016	217	Procurador legalmente constituído (peças 90 e 190)
Marcelo Gomes de Sousa	14/12/2015	187	Procurador legalmente constituído (peças 154 e 185)
Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda.	6/4/2016	266	Edital DOU
Marison de Araújo Rocha	10/3/2016	202	Endereço informado por e-mail (peça 190)
	31/3/2016	219	Endereço informado por e-mail (peça 190)

Inconformados com a decisão deste Tribunal, os responsáveis Marcelo Gomes de Sousa e Marison de Araújo Rocha interpuseram recursos de reconsideração contra o AC 1011/2014-TCU-P, que foram, na sessão de 19/10/2016, conhecidos e, no mérito, providos parcialmente, dando nova redação aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão condenatório (AC 2672/2016-TCU-P).

Como resultado do acatamento parcial dos recursos, houve alteração na proporcionalidade do débito solidário anteriormente imposto aos responsáveis, como também redução nos valores das multas aplicadas aos Srs. Marcelo Gomes de Sousa e Marison de Araújo Rocha, conforme trecho extraído do AC 2672/2016-P (peça 230):

“9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e dos Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Marcelo Gomes de Sousa, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando prazo de 15 (quinze) dias para comprovarem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde as datas de ocorrência dos fatos geradores até a do efetivo recolhimento, de acordo com a regulamentação em vigor:

9.1.1. responsáveis solidários: Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e a empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda.:

<i>Data</i>	<i>Valores originais (R\$)</i>
<i>2/3/2010</i>	<i>628.041,25</i>
<i>4/3/2011</i>	<i>328.054,24</i>

9.1.2. responsáveis solidários: Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, Marcelo Gomes de Sousa e a empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda.:

<i>Data</i>	<i>Valor original (R\$)</i>
<i>4/3/2011</i>	<i>299.987,02</i>

9.2. aplicar aos responsáveis identificados em seguida as multas previstas nos dispositivos legais a seguir indicados, fixando prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do RI/TCU) o recolhimento dos respectivos valores ao Tesouro Nacional, atualizados na forma da regulamentação vigente, caso o pagamento ocorra após o prazo:

9.2.1. com base no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos Srs. Bernardo Siqueira Filho e Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e à empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda.;

9.2.2. com base no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor individual de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao Sr. Marcelo Gomes de Sousa;

9.2.3. nos termos do art. 58, inciso II, da referida lei, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Bernardo Siqueira Filho, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao Sr. Marison de Araújo Rocha;”

A fim de providenciar a notificação do acórdão recursal, foram expedidos os seguintes ofícios aos responsáveis listados abaixo:

Responsável	Expediente	Data do Ofício	Nº Peça
Aurélio Bonfim Teixeira Sousa	Ofício 0055/2017-TCU/Secex-TO	31/1/2017	246
Bernardo Siqueira Filho	Ofício 0056/2017-TCU/Secex-TO	31/1/2017	247
Marcelo Gomes de Sousa	Ofício 0054/2017-TCU/Secex-TO	31/1/2017	245
Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda.	Ofício 0057/2017-TCU/Secex-TO	31/1/2017	248
Marison de Araújo Rocha	Ofício 0053/2017-TCU/Secex-TO	31/1/2017	244

Os responsáveis tomaram ciência do Acórdão 2672/2016-P nas seguintes datas:

Responsável	Data da Ciência	Peça	Endereço da notificação (Nº Peça)
Aurélio Bonfim Teixeira Sousa	9/2/2017	253	Procurador legalmente constituído (p. 95 e 190)
Bernardo Siqueira Filho	9/2/2017	255	Procurador legalmente constituído (p. 90 e 190)
Marcelo Gomes de Sousa	7/2/2017	250	Procurador legalmente constituído (p. 154 e 185)
Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda.	9/2/2017	252	Base de dados da RF (p. 241)
Marison de Araújo Rocha	9/2/2017	254	Endereço informado por e-mail (p. 240)

Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas, nem recolheram tempestivamente os valores das dívidas que lhes foram imputadas, ocorrendo então o trânsito em julgado do AC 1011/2014-TCU-Plenário, conforme demonstrativo abaixo:

Responsável	Data limite para interposição de Recurso dotado de efeito suspensivo	Data do Trânsito em julgado
Aurélio Bonfim Teixeira Sousa	24/2/2017	25/2/2017
Bernardo Siqueira Filho	24/2/2017	25/2/2017
Marcelo Gomes de Sousa	22/2/2017	23/2/2017
Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda.	24/2/2017	25/2/2017
Marison de Araújo Rocha	24/2/2017	25/2/2017

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em relação aos Srs. Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, Bernardo Siqueira filho, Marcelo Gomes de Sousa e à empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda., em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 262, 263, 264 e 265, respectivamente.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 24 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0